DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2564/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9694/2014
PROTOCOLO	: 1510990
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	: IREU NATAL BARROS – GESTOR DO FMS NA ÉPOCA DOS FATOS; IVO BENITES – GESTOR DO FMS NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 91/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 91/2014, celebrado entre o Município de Caarapó, por meio do seu Fundo Municipal de Saúde, com a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares, tendo por objeto à aquisição de diversos medicamentos em embalagem hospitalar para atender o programa Farmácia Básica.

A legalidade da referida contratação foi objeto de apreciação por este Tribunal, por meio de:

1. **Deliberação AC01-2143/2016** (peça 31, fls. 224-226), julgou regulares o Contrato Administrativo n. 91/2014, o seu Primeiro Termo Aditivo ao Contrato e a prestação de contas da execução financeira da contratação, aplicando multa de 30 (trinta) UFERMS ao Gestor do FMS, senhor Ivo Benites;
2. **Deliberação AC00-2409/2019** (peça 39, fls. 234-238), julgou improcedente o recurso interposto pelo senhor Ivo Benites, mantendo inalterados os comandos da decisão anterior.

O senhor Ivo Benites, responsável pela contratação, na época dos fatos, aderiu ao Programa de Redução de Multas (instituído pelo art. 3º, I, "a", da Lei n. 5.454, de 11 de dezembro de 2019, regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020), efetuando o pagamento da multa aplicada no item **II,** da deliberação AC01-2143/2016, comprovado por meio da Certidão de Quitação de Multa (peça 41, fl. 240-241).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para manifestação do Procurador de Contas que opinou pelo seu arquivamento, por meio do Parecer PAR- 3ªPRC-1926/2021 (peça 44, fl. 244).

É o Relatório.

D E C I S Ã O

Diante dos fatos acima registrados, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, e na forma que autoriza o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 13/2020, **decido** pelo arquivamento deste Processo, em razão do cumprimento dos termos dispositivos do item **II**, da deliberação AC01-2143/2016, com fundamento na regra do art. 186, V, ***a***, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB